



**CONTRATO Nº 149/2018**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 53/2018  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2018  
HOMOLOGAÇÃO 03/09/2018

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO/SC**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 82.777.244/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Ademir Domingos Miotto**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 437.447.889-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **LEÃO POÇOS ARTESIANOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 95.876.447/0001-35, com sede a Rua Vitorio Cella, nº 366 E, Centro, Município de Chapecó/SC, CEP 89.803-020, representada por seu Sócio, **Sr. Lauro Tormem**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 148.236.839-00, residente e domiciliado na Linha Passo dos Ferreiras, Distrito de Marechal Bormann, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente contrato em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações supervenientes às Licitações e Contratos da Administração Pública, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** Contratação de serviço de mão de obra especializada para retirada e reinstalação de conjunto moto bomba com tubulação de 6" em poço tubular profundo de 17" no município de Presidente Castello Branco/SC, conforme quantidades e especificações que seguem:

Item	Qtde.	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	1,00	Serviço	Mão de obra especializada para retirada e reinstalação (substituição) de conjunto moto bomba com tubulação de 6" em poço tubular profundo de 17" localizado na Linha São Luiz interior do município de Presidente Castello Branco/SC.	LEÃO	15.000,00	15.000,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$15.000,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**2.1.** O preço total ajustado para a prestação dos serviços, referente a retirada e reinstalação (substituição) da bomba BHF 1012, 04 estágios, CHP trifásica, 220/380 volts, é de **R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)**, valor este que o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** em duas parcelas de igual valor.



**2.2.** A 1ª Parcela será paga com o início da prestação representando valor de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais) já a 2ª Parcela do serviço, será devida contados 28 (vinte e oito) dias da primeira.

**2.3.** Ambos os pagamentos estão condicionados a apresentação de Nota Fiscal.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE**

Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II do artigo 65 da Lei Nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, consolidada.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes desta Dispensa de Licitação, para o ano de 2018, correrão à conta do Orçamento Financeiro do Município, na seguinte dotação orçamentária:

05.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
05.01	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
1.017	CONCLUSÃO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL
3.3.90.00 0000	Aplicações Diretas

### **CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços deverão ser prestados na comunidade de Linha São Luiz, interior do Município de Presidente Castello Branco, onde se encontra o poço profundo, em até 05 (cinco) dias após a solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

**6.1** A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente, a critério da Comissão Permanente de Licitações:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração Municipal pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos;
- e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza a Contratada.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES**

**7.1** Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**7.2** Constituem obrigações do CONTRATANTE:



- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) Fornecer informações úteis, boas e necessárias para a perfeita prestação do serviço com vistas à execução do objeto deste Contrato;
- d) Disponibilizar e custear serviço de guindastes compatível para a execução do objeto deste contrato.

**7.3** Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o serviço na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da CONTRATADA, bem como de quaisquer obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento deste instrumento contratual;
- c) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- d) É responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO ANTECIPADA**

- a) O não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;
- b) O cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;
- c) A lentidão de seu cumprimento;
- d) A sub contratação total ou parcial do objeto deste termo, bem como a cisão ou fusão, incorporação, não admitidos no Processo Licitatório e no Contrato;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- f) A dissolução da Sociedade ou o falecimento do contratado;
- g) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento determinadas pelo Prefeito Municipal;
- j) Atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela administração;

**Parágrafo 1º** - A rescisão do Contrato poderá ser determinada por um ato unilateral e escrito da administração, ou amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração, ou em última instância por via judicial;

**Parágrafo 2º** - Os casos de rescisão antecipada serão formalmente motivados pelos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes com a execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Concórdia/SC.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, e na lacuna desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1** O presente contrato será fiscalizado pelo servidor municipal Sr. Neucir Giacomini, conforme Portaria nº P/0333/2018, de 04 de setembro de 2018, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS**

Além das obrigações declaradas no presente Contrato, executa-se o mesmo à todas as condições descritas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Presidente Castello Branco (SC), em 04 de setembro de 2018.

---

**CONTRATANTE**  
**Ademir Domingos Miotto**  
**Prefeito Municipal**

---

**CONTRATADO**  
**Lauro Tormem**

---

**FISCAL DO CONTRATO**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF : \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF : \_\_\_\_\_